



Publicado em Placar
Em 23/12/97

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 250, de 23 de dezembro de 1997.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nas datas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro, Natal, e que o dia 1º de Janeiro, feriado dedicado à Confraternização Universal, cairão numa Quinta-feira,

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, por suas características de capital nova, é um pólo de atração de pessoas de todas regiões do País, sendo, portanto, muito grande o número de servidores cujas famílias residem em cidades distantes ou, até mesmo, em outros Estados;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração deve propiciar os meios necessários para que os seus servidores possam comemorar a data máxima da cristandade e o feriado de Ano Novo junto aos seus familiares,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados pontos facultativos os dias:

- I – 24 e 31 de dezembro após as 12 horas;
- II – 26 de dezembro do corrente ano e 2 de janeiro do ano vindouro, durante todo o período.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às repartições que, por sua natureza, exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997, 8º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

TIBÚRCIO TOLENTINO
Secretário do Governo Municipal